

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Autos Judiciais n.: 5083630-49.2021.8.09.005

Autos SEI n.: 202100003017077

**TERMO DE ACORDO N. 65/2021-CCMA-PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, OAB/GO nº. 21.735, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **WESLEI ANTÔNIO DA SILVA**, representado por seu Procurador constituído com poderes especiais, **BRUNO MELO DE CARVALHO**, OAB/GO n. 58.029, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003017077, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA**

- 1.1. Trata-se de requerimento realizado pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, integrante da Polícia Civil do Estado de Goiás, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, relacionado aos pedidos administrativos dos autos SEI n. 202100003017077, bem como aos autos judiciais n. 5083630-49.2021.8.09.005.
- 1.2. Requerem seja dado tratamento igualitário ao **SEGUNDO ACORDANTE** pelo **PRIMEIRO ACORDANTE**, concernente ao ato de promoção de 2019, conforme artigo 83, Lei estadual n. 16.901/2010, nos moldes do ajuste celebrado aos associados do Sindicato da Polícia Civil do Estado de Goiás – SINPOL.
- 1.3. Em 29.11.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000025562526).



1.4. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual, autorizado aos Procuradores do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.5. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.6. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE a realizar o presente ajuste nos moldes do pactuado com o Sindicato da Polícia Civil do Estado de Goiás – SINPOL, autos judiciais n. 5011852.53.2020.8.09.0051:

- i. a concessão da promoção beneficiará os servidores que preencherem, conforme o caso, os requisitos da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, e dependerá de ato governamental a ser editado e publicado após o trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo;
- ii. os servidores beneficiários do acordo renunciam ao pagamento das diferenças de vencimentos pretéritas, no intervalo compreendido entre o mês de julho de 2019 até o advento do ato de concessão da promoção;
- iii. todos os efeitos, inclusive os financeiros, terão início apenas com a publicação do correspondente decreto de promoção; e,
- iv. as custas processuais serão suportadas pelos requerentes e os honorários advocatícios por cada uma das partes aos seus respectivos patronos, afastando-se os ônus sucumbenciais.

2.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a reclamar o SEGUNDO ACORDANTE, em juízo ou fora dele, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.3. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.4. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI pelo Estado de Goiás, via CCMA, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

Fernando Iunes Machado  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 21.735  
(Assinatura Eletrônica)

Weslei Antônio da Silva  
Segundo Interessado

Bruno Melo de Carvalho  
Segundo Interessado  
OAB/GO n. 58.029

Patrícia Vieira Junker  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado  
OAB/GO n. 33.038  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 22/12/2021, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 28/12/2021, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site





[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000026224622 e o código CRC C0B9DF69.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003017077



SEI 000026224622